

Nº 14  
Julho de 2007  
R\$ 2,00

# C&D Constituição & Democracia

## Crescimento econômico não garante inclusão

- Direito Achado na Rua
- Consórcios Públicos
- Socialismo Século XXI



## OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# Retrocesso ameaça o estado democrático de direito

Antonio Carlos Alpino Bigonha

**D**iante de propostas do Congresso Nacional em ampliar o estatuto do foro privilegiado, típico do processo penal na tradição jurídica brasileira, ex-agentes políticos e processados por improbidade administrativa deixaram de ser denunciados e demandados perante os juízes de 1º. Grau. A Proposta de Emenda à Constituição nº. 358 de 2005, que está prestes a entrar na pauta de deliberações da Câmara dos Deputados, terá o efeito, caso aprovada na íntegra, de agravar o cenário de impunidade no País.

Passados quase 20 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, podemos avaliar que foi a ação corajosa e perspicaz dos órgãos de 1ª Instância que possibilitou o descortinar de uma nova era no combate à corrupção no Brasil. Hoje assistimos a mais uma grave tentativa de cercear o exercício do poder judicial de controle, concentrando-o nas mãos dos tribunais estaduais, federais, STJ e STF.

Para que possamos dimensionar minimamente o problema, tomemos o caso da 1ª Região da Justiça Federal. A maior das Regiões engloba os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Distrito Federal. São 14 unidades da federação, onde estão concentrados problemas graves e crônicos, como a questão fundiária que envolve a reforma agrária, a questão indígena que se confunde, muitas vezes com a questão fundiária, a questão ambiental, muitas vezes relacionada às duas anteriores e muitas outras. São estados que experimentam também, de maneira destacada, a ação de antigas oligarquias políticas.

Para dirimir os conflitos e propor as medidas judiciais necessárias à erradicação desses graves

problemas, contabilizam-se, hoje, cerca de 250 Juízes Federais e 240 Procuradores da República. São órgãos capacitados a acusar, processar e julgar as condutas dos cerca de 2.600 governos locais existentes nos Estados. Uma relação entre 10 e 11 prefeitos para cada juiz ou procurador da República, no que tange ao controle de seus atos em face da lei federal. Em termos orçamentários, apenas no referente ao pagamento de salários de juízes e procuradores, temos um investimento próximo a 127,5 milhões de reais ao ano. São números estimados a menor.

Na 2ª Instância, dispomos de apenas 46 Procuradores Regionais da República em Brasília e 27 Desembargadores Federais que compõem o TRF da 1ª Região. Considerando a relação entre o número de prefeitos e de membros do MP em 2ª Instância, caso aprovado o artigo 97-A da PEC, passaremos a ter uma proporção de 56,5 prefeitos por procurador. No caso dos desembargadores, a proporção é ainda mais desfavorável, quase na casa de três dígitos, isto é, 96,2.

Em termos absolutos, poderemos observar a perda de mais de 85% dos recursos humanos dedicados à investigação, acusação e punição. Em termos orçamentários, o investimento na estrutura judicial será reduzido em cerca de 85%. Somente no que tange ao pagamento de salários de juízes e procuradores, reduziremos o investimento anual de 127,5 milhões para 19 milhões. Este fato conduz a um enorme contra-senso: no momento em que o País busca melhorar seus mecanismos de combate à corrupção, o Parlamento busca aprovar uma alteração da Constituição Federal que, de plano, importará a redução da máquina judiciária (incluindo aqui o MP) em quase 6 vezes.

Isso sem levar em conta a incoerência administrativa da norma. Não é preciso ter conhecimentos



profundos em controle de gastos públicos para perceber que não faz sentido distanciar os órgãos de controle do local onde os recursos são aplicados ou desviados. Por exemplo, um desvio de recursos federais destinados à merenda escolar no Acre, hoje investigado e julgado na sede da Procuradoria da República e da Justiça Federal no próprio estado, passaria a ser processado a milhares de quilômetros do local do fato, isto é, na própria Capital Federal, de onde partiram os recursos. É evidente que o membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário que está a milhares de quilômetros do local do desvio dos recursos públicos não terá a ampla visão dos fatos que as autoridades situadas nos diversos estados detêm em decorrência de sua inserção na comunidade local.

A questão, como se vê, não é de considerar se os juízes de 1ª Instância são mais operosos que os desembargadores; se estes são mais conservadores que aqueles; se o processo perante os tribunais é mais complexo, por ser um órgão colegiado; se existem nuances ideológicas e etárias intransponíveis. A questão está fora do universo individual e traduz-se em uma indagação de cunho claramente orçamentário: o Brasil pretende diminuir os recursos públicos que investe no combate e erradicação da corrupção?

A ampliação desse erro seria mais um retrocesso contra o Estado Democrático de Direito. O risco que corremos agora é o de galgar ao nível constitucional o erro que já foi cometido por lei ordinária no passado.